Ministério da Fazenda
DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL
AESPA - assessoria de estudos, programação e avaliação

ANÁLISE DO IMPÔSTO SÔBRE A RENDA NO DECÊNIO 1958/1967

GB - OUTUBRO/68

DOCUMENTO DE ESTUDO N.º 3

Ministro de Estado da Fazenda
Prof. Antonio Delfim Netto

Diretor-Geral da Fazenda Nacional
Dr. Antonio Amilcar de Oliveira Lima

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ORGÃOS DE FISCALIZAÇÃO, ARRECADAÇÃO E PATRIMÔNIO

Departamento de Arrecadação	José Alves Coutinho
Departamento do Impôsto de Renda	Cleto Henrique Mayer
Departamento de Rendas Aduaneiras	Josberto Romero de Barros
Departamento de Rendas Internas	Luiz Gonzaga Furtado de Andrade
Serviço do Patrimônio da União	Cícero de Araujo Souza

ORGÃOS DE PESQUISAS, PLANEJAMENTO E APERFEIÇOAMENTO

AESPA - Assessoria de Estudos, Programação e Avaliação	Hindemburgo Dobal Teixeira Pedro Novais Lima Galba Ferreira de Oliveira
CETREMFA - Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda	Marly Ferreira Pinto
SEEF - Serviço de Estatística Econômica e Financeira	Cori Loureiro Acioli
CONPLAF - Conselho de Planejamento do Aperfeiçoamento da Administração Fiscal	Arthur Xavier Ferreira

ORGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Administração do Edifício da Fazenda	Anatólio Alves Basílio da Silva
Biblioteca do Ministério da Fazenda	Francisca Buarque de Almeida
Diretoria da Despesa Pública	Darcílio Madeira Évora
Divisão do Material	Roberto de Carvalho
Divisão de Obras	Maria Laura Pinheiro
Serviço de Comunicações	Lúcia Von Kriiger
Serviço do Pessoal da Fazenda	Hélio Cruz de Oliveira

ORGÃOS DE REPRESENTAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

Chefe de Gabinete	João Evangelista Carneiro da Cunha
Assessoria de Relações Públicas	Luiz Carlos Pinto Amando

AESPA - ASSESSORIA DE ESTUDOS, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO

Assessôres:

Adilson Gomes de Oliveira

Alberto Lírio do Valle

André Paulo Janiszewski

Antonio Wilson Cruz

Benedicto Onofre Evangelista

Carlos Vaz

Celina Azevedo Ferreira da Silva

Cid de Castro Freire

Cybele Maria da Cunha Oliveira

Emílio Marins David

Guilherme Xavier de Brito Müller

Harry Conrado Schüler

Heloisa de Almeida

João Guy de Oliveira Lima

José Celano

Léa Griner

Nilo Tré

Osao Kono

Sonia Celli

Grupo de Previsão, Acompanhamento e Contrôle da Receita

Encarregado: Emílio Marins David

Carlos Vaz

Celina Azevedo Ferreira da Silva

Edgard de Oliveira Costa

Gil Ferreira Pontes

Heloisa de Almeida

Léa Grinner

Ozao Kono

Vilma Meinick Ribeiro

Estagiários: Antonio de Biase Wright

Carlos Roberto de Barros Soares

Elizabeth Tavares Reiniger

Júlio Sérgio Jardim Monteiro

Maria Iolanda Furtado Lopes

Mário Sérgio Fernandez Sallorenzo

Mário Tinoco da Silva

Regina Serrão Lanzillotti

Roberto Fernando de Carvalho

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO

A arrecadação do Impôsto sôbre a Renda no Brasil, no período de 1958 a 1967, evoluiu de forma crescente, acentuando-se o rítmo de crescimento a partir do ano de 1962.

No entanto, como se pode observar pelos Quadros A-1 e A-2, anexos, o comportamento das rubricas componentes dêsses tributo, Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Retenção na Fonte, foi bem diversificado.

1

PESSOA FÍSICA

Na análise do Quadro A- verifica-se que, a preços constantes, o ano de 1958 foi o que apresentou maior arrecadação.

Houve, de 1959 a 1962, declínio gradual, registrando-se em 1962 a menor arrecadação do decênio, atingindo apenas 29,2% do total recolhido em 1958.

A Lei nº 3 898/61, em vigor no ano seguinte, ampliando o limite de isenção até 24 (vinte e quatro) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País, foi a causa principal dessa queda. Como se pode observar pelo Quadro A-3, em 1958 o limite mínimo de isenção correspondia a 15 salário-mínimo fiscais*, como se convencionou chamar o maior salário-mínimo do País; de 1959 a 1967, equivalia de 22,5 a 25,4 (B/d), o que justifica a baixa arrecadação da rubrica em epígrafe nesse período.

De 1961 a 1965 em decorrência da Lei nº 3 998/61, vigorou o limite de 24 salários-mínimos fiscais para isenção do impôsto de Pessoas Físicas.

---

* Salário-mínimo fiscal é expressão introduzida em nossa legislação, pela definição que lhe foi dada, segundo a Lei nº ... 4 140/62, como "o maior salário-mínimo mensal vigente no País, arredondada para Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros) a fração porventura existente".

Em 1966 e 1967, com a aplicação do art. 3º da Lei nº 4 506, de 30-11-64, quando ficou estabelecido que os valôres expressos em cruzeiros, na legislação do Impôsto sôbre a Renda, fôssem atualizados em função de coeficientes de correção monetária, os limites de isenção passaram a 22,7 e 22,4 salários-mínimos fiscais, respectivamente, a preços de 1967 (Quadro A-2).

Confrontem-se as arrecadações de 1959 e 1966, cujos índices são 83,5% e 82,6% em relação aos respectivos limites de isenção: 22,5 e 22,7 salários-mínimos fiscais.

1.1 Limites de Isenção

Voltando ao Quadro A-3, verifica-se que o limite para apresentar declaração e para isentar do impôsto as pessoas físicas era o mesmo até o exercício de 1964; a partir de 1965, com o uso dos coeficientes de correção monetária, os limites para a obrigatoriedade de prestar declaração sofreram substancial dilatação.

Observa-se no Gráfico B-1, baseado nos dados do Quadro A-3, o salto, em 1965, dêsse limite de subscrever declaração. Essa elevação do limite para a apresentação das declarações deve-se à aplicação de melhor racionalização do trabalho.

As repartições arrecadadoras, com a dilatação do limite de apresentação de declarações, podem se concentrar na fiscalização e contrôle dos contribuintes de maior capacidade contributiva.

1.2 Movimento de Declarações

Veja-se o Quadro A-4, ilustrado pelo Gráfico B-2, no anexo, como, a partir de 1965, o número de declarações de Pes

soa Física, isentas, decresceu consideràvelmente.

No decênio estudado, apenas nos exercícios de 1965 e 1967, o número de declarações isentas foi inferior ao das declarações com impôsto lançado.

O número de declarações com impôsto também sofreu acentuada queda, passando de 529 em 1964 a 188, 251 e 236 em 1965, 1966 e 1967, respectivamente, o que pressupõe ficar desobrigado de fazer declaração grande número de contribuintes.

Observe-se no Gráfico B-2 o exercício de 1964, quando o limite para apresentar declarações era de 24 salários-mínimos fiscais e os de 1965/67, em que êsse limite passou para 142,9, 114,5 e 127,8 salários.

Êste ponto — o ideal do limite que desobrigaria a apresentação de declarações — é sujeito a controvérsias. De um lado, o tempo empregado no exame de revisão de milhares de declarações que nada rendem para os cofres públicos e de outro a possibilidade de escaparem muitos contribuintes ao contrôle da fiscalização do Impôsto de Renda.

Convém mencionar outros fatôres que influiram negativa ou positivamente na arrecadação desta rubrica na década em estudo.

1.3 Renda Agro-Pecuária (Cédula G)

Nem sempre é lembrado que a Renda Agrícola e Pecuária, desde que não seja constituída em emprêsa, se integra na Pessoa Física.

Observem-se os dados abaixo (1) que evidenciam como é irrisório o índice de participação dos rendimentos da Cédula G no total da Pessoa Física.

---

(1) Fonte: Departamento do Impôsto de Renda

Rendimento Líquido Tributável

Anos	Cédula G	Pessoa Física (lançamento)	NCr$ 1.000 Índice de Participação (G/PF)
1963	12.819	347.665	3,2
1964	19.698	924.341	2,1
1965	46.399	963.067	4,8
1966	124.303	2.437.999	5,1

Vê-se que em 1966 a atividade agro-pecuária empreendida pela Pessoa Física submeteu à tributação rendimento líquido de NCr$ 124.303 mil, isto é 5,1% da renda bruta da Pessoa Física, que, nesse ano, totalizou NCr$ 2.437.999 mil.

Êsse índice de participação, ainda que insignificante, representou um progresso em relação aos anos anteriores.

Além de não ser alcançada, na sua maior parte, pela tributação, a renda real da atividade agro-pecuária, a taxação incide ainda sôbre um valor patrimonial fixado arbitràriamente, à vista de dados colhidos nas repartições lançadoras do impôsto territorial.

Êsses elementos cadastrais, fornecidos habitualmente pelos próprios contribuintes, oferecem índices muito baixos para o lançamento.

Num esfôrço para disciplinar melhor a tributação da Renda Agrícola, o Regulamento do Impôsto de Renda, baseando-se na Lei nº 4 504/64, que dispõe sôbre o Estatuto da Terra, estabelece

o seguinte:

> "Art. 71 - O rendimento líquido da exploração agrícola ou pastoril, das indústrias extrativas vegetal e animal e da transformação de produtos agrícolas e pecuários feita pelo próprio agricultor ou criador, com matéria prima da propriedade explorada, será apurado mediante a aplicação do coeficiente de 3% sôbre o valor constante da declaração de bens ou de balanço patrimonial".
>
> "Art. 77 - O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) deverá fornecer ao proprietário ou usufrutuário da propriedade rural explorada, a partir do exercício financeiro de 1967 inclusive, documento comprobatório dos valôres tributados na forma do Art. 53 do Estatuto da Terra".

No entanto, apesar dessas medidas renovadoras, que já são um passo para o contrôle do setor agrícola, onde há muitas facilidades de evasão, a prática tem revelado que o Cadastro de Imóveis Rurais levantado pelo IBRA se fundamenta nas declarações dos proprietários, nem sempre exatas.

1.4 Alterações na Legislação do Impôsto sôbre a Renda que Provocaram maior Repercussão na Arrecadação desta Rubrica

A Lei nº 3 898/61, além de determinar o reajustamento do limite de isenção com base no salário-mínimo fiscal, elevou o valor dos abatimentos relativos aos encargos de família e reestruturou a tabela do impôsto complementar progressivo, medidas essas que ocasionaram decesso na arrecadação das Pessoas Físicas.

No entanto, a partir do exercício de 1963, as alterações introduzidas na legislação do Impôsto sôbre a Renda, bem

como a melhor eficiência de sua cobrança, influiram no incremento gradativo da arrecadação dêsse tributo.

A Lei nº 4 069, de 11-6-62, instituiu o Empréstimo Público de Emergência, de caráter compulsório, incidindo sôbre as Pessoas Físicas, Jurídicas e certos rendimentos sujeitos à Fonte, exceto Rendimentos do Trabalho, para aplicação no Fundo de Habilitação Popular; além disso, medida inédita e de elevado alcance fiscal, expressa nesse diploma legal, foi a exigência da apresentação de Declaração de Bens (imóveis e móveis) dos contribuintes, como parte integrante da declaração de rendimentos. Pela primeira vez a máquina fiscalizadora pôde controlar o patrimônio do contribuinte e suas variações.

A Lei nº 4 242, de 17-7-63, criou o Empréstimo Compulsório para capitalização do Fundo Nacional de Investimentos atingindo as Pessoas Físicas, Jurídicas e determinados rendimentos sujeitos à Fonte, inclusive Rendimentos do Trabalho, que vigorou de agôsto de 1963 a dezembro de 1964.

O exercício de 1964 foi fértil em reformas fiscais. Destacar-se-ão aquelas que diretamente atingiram a rubrica em tela.

A revogação, pela Emenda Constitucional nº 9, de 22-6-64, do privilégio de isenção de que gozavam os rendimentos auferidos pelos magistrados, autores, jornalistas e professôres, no exercício de suas funções.

Alterações introduzidas pela Lei 4 357, de 16-7-64:

- inclusão entre os abatimentos da renda bruta nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, de uma série de investimentos: 20% das quantias aplicadas na aquisição de títulos nominativos da dívida pública federal; 15% das quantias aplicadas na subscrição de ações nominativas de empre-

sas consideradas de interêsse para o desenvolvimento do Nordeste ou da Amazônia. Êste foi o primeiro passo no sentido de atribuir a êsse tributo o papel de carrear equitativamente recursos para o Tesouro e servir de instrumento de aceleração do crescimento econômico, o que atualmente vem sendo realizado em grande escala através dos incentivos fiscais.

É fora de dúvida que essa finalidade econômica torna menos elástica sua rentabilidade, em prazo curto.

Inovações de maior importância advindas com a Lei nº 4 506/64:

- atualização dos valôres expressos em cruzeiros, na legislação do Impôsto sôbre a Renda, em função de coeficientes de correção monetária estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia * e desde que os índices gerais de preços se elevem acima de 10% ao ano ou de 15% em um triênio;
- ampliação dos incentivos à poupança das Pessoas Físicas através da elevação para 50% da renda bruta, dos abatimentos decorrentes dos investimentos referidos no item anterior;
- eliminação do impôsto cedular, que representava apenas meio por cento da arrecadação;
- transformação da Divisão do Impôsto de Renda, cuja estrutura datava de 1942, em Departamento.

De 1965 a 1967, eis as alterações de maior repercussão:

- em obediência ao art. 79 dessa Lei, foi expedido o Regimento do Departamento do Impôsto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 55 855, de 24-3-65;

* Com o Decreto nº 322/67 foram transferidas para o Ministério do Planejamento as atribuições antes conferidas ao Conselho Nacional de Economia.

- Lei nº 4 729, de 14-7-65, que definiu o crime de sonegação fiscal;

- Lei nº 4 863, de 29-11-65, que em seu art.28, estabelece a cobrança de um adicional de 10% a ser aplicado no programa de investimentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, e que foi cobrado no exercício de 1966.

Provàvelmente essa cobrança influiu para que êsse ano de 1966 fôsse um dos de mais elevada arrecadação do decênio (Observem-se os Quadros A-1 e A-2).

- Decreto nº 57 609, de 7-1-66, que disciplina a ação das autoridades em casos de crime de sonegação fiscal e apropriação indébita;

- Decreto nº 58 400, de 10-5-66, em que é aprovado o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Impôsto sôbre a Renda;

- Lei nº 5 122/66 - permite às Pessoas Físicas e Jurídicas deduzir até 25% do Impôsto sôbre a Renda, quando àplicado em ações do Banco da Amazônia S.A.;

- Lei nº 94/66 - altera a legislação do Impôsto sôbre a Renda e dá outras providências (revoga o Impôsto sôbre Lucro Imobiliário, concede dispensa do impôsto e penalidades relativos à declaração de bens, disciplina a restituição do impôsto, etc.);

- Plano Geral de Fiscalização Simultânea - PLANGEF/67, aprovado pela Portaria nº 537, de 26-10-67 do Ministro da Fazenda, e que através de intenso

programa de esclarecimentos dos contribuintes, pela imprensa falada, escrita e televisionada, tem contribuído para elucidá-los e alertá-los para os fiscos a que estão sujeitos em face da Lei nº 4 729/65, que definiu o crime de sonegação fiscal. O PLANGEF/67, coordenado pela Direção Geral da Fazenda Nacional, executou a "Operação Justiça Federal" nos dois últimos meses de 1967.

A importância do PLANGEF/67 decorreu não só dos resultados positivos alcançados, como também do fato de ter sido a primeira experiência de planejamento sistemático e global da Administração Fiscal da União.

A título ilustrativo, já que não influiu na arrecadação do decênio estudado, é oportuno citar o PLANGEF/68 — Plano Geral de Fiscalização dos Tributos Federais — que é a continuação daquele planejamento global, indispensável à obtenção de maior rendimento por parte do aparelho fiscal e arrecadador.

Atendendo ao objetivo nº 22 do PLANGEF/68, que é o de "Implantar um serviço permanente de identificação dos contribuintes omissos do Impôsto de Renda", foi criado o Cadastro Geral de Pessoas Físicas pela Portaria nº 155, de 27-3-68, do Ministro da Fazenda (D.O. de 20-6-68).

Para a implantação dêsse Cadastro, que deve abranger o maior número de contribuintes, potenciais ou efetivos, preliminarmente far-se-á o levantamento de tôdas as Pessoas Físicas que apresentem indício ou comprovação de renda superior aos limites de isenção do Impôsto sôbre a Renda.

Finalmente, não se poderia deixar de mencionar o "Programa de identificação de contribuintes omissos do Impôsto de Renda", documento de estudos nº 3 da Direção Geral da Fazenda Nacional (junho de 1968), destinado aos funcionários que irão trabalhar no projeto de Identificação e Notificação dos contribuintes omissos do Impôsto de Renda - Pessoa Física.

2

PESSOA JURÍDICA

De 1958 a 1963 foi esta rubrica a de maior participação no cômputo geral da arrecadação do Impôsto sôbre a Renda, sendo superada, a partir de 1964, pela Retenção na Fonte.

Enquanto em Pessoa Física houve decréscimo em todo o período, a arrecadação de Pessoa Jurídica superou a do ano de 1958 em todos os exercícios. O ano de 1962, a preços constantes, foi o que menos cresceu, ultrapassando, em apenas 14,7%, o total arrecadado em 1958 — (observe-se o Quadro A-2); em 1965 o incremento em relação ao ano inicial foi da ordem de 54,3%, o mais elevado da década em estudo.

2.1 Comparação com o Produto Interno Bruto

Tentando pesquisar as causas que influiram no comportamento da alínea em epígrafe, entre elas a eficiência de sistema de cobrança e fiscalização, estabeleceu-se o confronto com o Produto Interno Bruto (PIB) do ano anterior. (Veja-se o Quadro A-5).

Verifica-se que as percentagens obtidas mantiveram-se mais ou menos estáveis, registrando-se os maiores índices de participação da arrecadação de Pessoa Jurídica no Produto Interno Bruto, nos anos de 1963, 1965 e 1964.

Comparando êsse resultado com o Quadro A-3, verifica-se que, de fato, os anos de 1963 e 1965 foram, a preços constantes, os de maior arrecadação do período. Já em 1964, outros fatôres, mencionados adiante, influiram, pois êsse ano foi um dos

de mais baixa arrecadação do decênio, excedendo, a preços constantes, o de 1958 em apenas 17,2%.

Tentar-se-á indicar as principais causas, responsáveis pelas oscilações do recolhimento referente à rubrica em tela.

2.2 Limites de Isenção das Emprêsas Individuais (sujeitas ao Lucro Presumido)

Partindo da análise do limite de isenção das Emprêsas Individuais — tributadas com base no lucro presumido —, uma vez que não há limite de isenção para as emprêsas cuja tributação se fundamente no lucro real — verifica-se que, de 1959 a 1964, ficaram isentas as que tiveram lucros tributáveis ou receita bruta inferior a NCr$ 180,00.

A partir de 1965, com a aplicação dos coeficientes de correção monetária estabelecidos pela Lei nº 4 506/64, o limite de isenção passou a NCr$ 5.000,00.

Para se ter a real noção da mudança radical havida, após êsse exercício, converteram-se êsses limites em função dos salários-mínimos fiscais dos respectivos anos.

	NCr$		Nº de Sal.-Min. Fiscais
1958	150,00	-	37,5
1959	180,00	-	45,0
1960	180,00	-	45,0
1961	180,00	-	18,0
1962	180,00	-	12,9
1963	180,00	-	12,9
1964	180,00	-	8,6
1965	5.000,00	-	119,0

	NCr$		Nºde Sal.-Min. Fiscais
1966	6.300,00	-	95,5
1967	8.946,00	-	106,5

Do mesmo modo, em relação ao limite máximo de dedução do lucro operacional, houve atualização, com base nesses coeficientes, das importâncias referentes à remuneração mensal dos diretores de sociedades, gratificação dos empregados, capital das emprêsas.

Assim, como pode ser constatado pelo Quadro A-6, de 1959 a 1962, o limite máximo das deduções relativas à remuneração mensal dos diretores, correspondia a 4 salários-mínimos fiscais, de 1963 a 1964 passou a representar 6 salários-mínimos fiscais e, de 1965 a 1967, com a implantação do sistema dos coeficientes de correção monetária, êsses limites passaram a equivaler 23,8, 19,1 e 21,3 salários-mínimos fiscais.

Apesar dessa expansão de limites, o ano de 1965, foi o de maior arrecadação do decênio, graças às reformas fiscais e à maior eficiência do aparelho arrecadador, a serem analisadas mais adiante.

2.3 Movimento de Declarações

Quanto ao Movimento de Declarações (veja-se o Gráfico b-2), observa-se que o número de declarações com impôsto caiu nos anos de 1965 a 1967, apesar do resultado satisfatório dêsses exercícios; em relação à percentagem das Declarações com impôsto sôbre o total, constata-se que, em tôda a década em estudo, o menor percentual foi de 66,9%, em 1965.

2.4 Número de Contribuintes e Impôsto Lançado por Ramo de Atividade

Quanto ao ramo de atividade, verifica-se que, considerando a média do decênio (atente-se para o Quadro A-7) o número de contribuintes da Indústria e Comércio soma 94,4% do total, enquanto o dos demais ramos: Agricultura, Transporte, Comunicações, Publicidade e Jornalismo, Emprêsas de crédito, Educação e Cultura, perfaz 5,6% do restante.

À Indústria, correspondem 22,9% do total do número de contribuintes, enquanto ao Comércio cabe a participação média, na década em estudo, de 71,5%.

Apesar de ser o ramo de negócio de maior pêso, — em 1966 a porcentagem sôbre o total do impôsto lançado foi de 54,2% enquanto a participação do Comércio foi de 33,0% — o número de contribuintes da Indústria correspondeu a menos da terça parte do total de contribuintes do Comércio.

Concluindo, pode-se constatar que tem decrescido, em relação a 1958, a participação do Comércio no total do impôsto lançado, e do número de contribuintes; em compensação registra-se pequena elevação no índice de participação da Indústria em relação a êsses itens.

2.5 Alterações na Legislação do Impôsto sôbre a Renda, que Provocaram maior Repercussão na Arrecadação desta Rubrica

Num sumário retrospecto, serão indicadas as medidas que mais influiram na arrecadação de Pessoa Jurídica.

Com a Lei nº 3 470, de 28-11-58, o Impôsto sôbre a Renda passou a ser utilizado com objetivos extra-fiscais. Eis

algumas normas baixada com êsse diploma legal:

- formação de um fundo de reserva para indenizações previstas na legislação do trabalho, sem pagamento do impôsto; as emprêsas foram, assim, estimuladas a acumular recursos;

- em seu art. 72, torna-se instrumento de política econômica, disciplinando os favores fiscais da Lei nº 2 973/56, e beneficiando as indústrias de fertilizantes, celulose, álcalis, etc. localizadas no Norte e Nordeste: redução de 50% quanto ao Impôsto sôbre a Renda e Adicional sôbre Lucros, das indústrias em funcionamento nessas regiões e isenção em relação aos mesmos tributos até 1963, desde que não exista indústria na região utilizando matéria prima idêntica ou similar, em volume superior a 30% do consumo aparente regional.

É evidente que êsses incentivos fiscais acarretariam queda no recolhimento do impôsto; tornou-se no entanto imperceptível, no cômputo geral, graças a outras inovações que refletiram favoràvelmente na arrecadação e que mencionaremos a seguir:

- em decorrência de normas coercitivas impostas pela Lei, a fim de impedir certas modalidades de deduções que se prestavam à evasão do tributo, caiu a arrecadação do impôsto sôbre "Royalties" e Patentes e aumentou o lucro tributável das Pessoas Jurídicas;

- criação da carreira de Agentes Fiscais do Impôsto de Renda - AFIR;

- novos dispositivos de contrôle da apuração do Lucro Presumido e a inclusão das despesas não identificadas no Lucro Tributável das Pessoas Jurídicas.

Foi substancial o acréscimo em 1959-(+ 23,3% que

o ano anterior, a preços constantes) - graças não só às medidas introduzidas com essa Léi, como também a outras complementares, como a codificação, iniciada em 1958; e, com ela, as providências para que, nos ános seguintes, seja máxima a discriminação do lançamento de Pessoas Jurídicas, visando a perfeita identificação da incidência de impôsto.

O ano de 1962 registrou queda na arrecadação, a preços constantes, com relação aos anos de 1959, 1960 e 1961 (veja-se o Quadro A-2); ocasionou êsse declínio, principalmente, a aplicação do artigo 34 da Lei nº 3 995/61, que aprovou o Plano Diretor da SUDENE e facultou às Pessoas Jurídicas, com 100% de capital nacional, a dedução de 50% do Impôsto sôbre a Renda a que estivessem sujeitas para aplicação ou reinvestimento em indústria considerada de interêsse para o desenvolvimento do Nordeste.

Nesse ano foram canalizados para a SUDENE cêrca de NCr$ 6.000,00.

A partir do exercício financeiro de 1963, eis as modificações mais importantes em relação à alínea em estudo:

- Lei nº 4 154/62, de reforma tributária (entrou em vigor no ano seguinte); entre as alterações, podemos citar a cobrança de 15% sôbre o deságio na venda ou colocação no mercado, por Pessoa Jurídica, de letras de câmbio, debêntures, etc; êstes rendimentos até então fugiam à incidência do tributo;

- Lei nº 4 216/63 — possibilitou às Pessoas Jurídicas de capital 100% nacional, reinvestimento ou aplicação de 50% do Impôsto sôbre a Renda a que estivessem sujeitas, em indústria considerada

pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) de interêsse para o desenvolvimento econômico daquela região.

No ano de 1963, importaram em:

NCr$ 9.256,1 mil	- as opções a favor da SUDENE
NCr$ 1.009,7 mil	- as opções a favor da SPVEA
NCr$ 10.265,8 mil	- total que deixou de ser recolhido para o impôsto de renda;

Modernização dos métodos de cobrança, com o funcionamento dos Computadores Eletrônicos, instalados na Guanabara e em São Paulo; são um elemento de repressão ao sonegador, uma vez que analisam, calculam e verificam a exatidão das declarações dos contribuintes com grande rapidez e segurança:

- Alterações introduzidas pela Lei nº 4 357/64;
- Correção monetária dos débitos fiscais;
- Impedimento às Pessoas Jurídicas, enquanto em débito por falta de recolhimento de impôsto no prazo legal, de distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas e de dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou cotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos;
- Definição do crime de apropriação indébita, no caso de não recolhimento, dentro de noventa dias do término dos prazos legais, das importâncias do Impôsto sôbre a Renda, seus adicionais e empréstimos compulsórios, descontados pelas fontes pagadoras de rendimentos;
- Faculdade de as Pessoas Jurídicas abaterem, para cálculo do impôsto adicional sôbre os lucros em relação ao capital e às reservas, a importância

correspondente à manutenção do capital de giro próprio;

- Tributação mais módica das emprêsas que reinvestirem seus lucros em lugar de distribuí-los;
- Atenuação do ônus fiscal das sociedades anônimas de capital aberto;
- Caracterização da distribuição disfarçada de lucros, sujeitos à tributação especial;
- Conceituação como atividade de Pessoas Jurídicas de certas operações anteriormente classificadas como exercidas por Pessoas Físicas;
- Obrigatoriedade para as Pessoas Jurídicas, da constituição de um Fundo de Indenizações Trabalhistas, cujos recursos seriam aplicados na aquisição de Obrigações do Tesouro;
- Cálculo das quotas de depreciação ou amortização, à razão de 50% e 70%, respectivamente, do valor da correção monetária dos bens móveis; essa alteração entrou em vigor nos exercícios de 1965 e 1966 e deve ter influído bastante no satisfatório resultado alcançado nesses anos; essa medida demonstrou ao contribuinte a preocupação do Govêrno em melhorar o sistema tributário quanto à sua eqüidade e propósitos econômicos.

Antes de prosseguir, convém citar o total que deixou de ser recolhido para esta rubrica nesse exercício, em virtude de ter sido canalizado para as seguintes áreas:

SUDENE	-	NCr$ 38.872,1 mil
SPVEA	-	NCr$ 2.971,8 mil
		NCr$ 41.843,9 mil

Ora, isso significa um acréscimo nesses incentivos fiscais de + NCr$ 31.578,1 mil em relação ao ano anterior, o que é uma das razões da queda — em têrmos reais — observada nesse exercício (veja-se o Quadro A-2).

- Lei nº 4 503/64 - instituiu o Cadastro Geral de Contribuintes (Pessoa Jurídica) e criou o Departamento de Arrecadação;

- Principais modificações advindas com a Lei nº .. 4 506 de 1964 e que vigoraram em 1965;

- Os valôres expressos em cruzeiros, na legislação do Impôsto sôbre a Renda, serão atualizados anualmente em função de coeficientes de correção monetária estabelecidos pelo Conselho Nacional de Economia.

Com a extinção do C.N.E. - (art. 181 da Constituição de 1967) - foram transferidas para o Ministério do Planejamento as atribuições que lhe eram antes conferidas (Decreto nº 322/67);

- estabelecimento de regras de apuração dos lucros das firmas e sociedades, definindo o lucro operacional, com a enumeração dos custos e despesas operacionais;

- concessão às emprêsas que se dediquem à exploração agrícola e pastoril do direito de deduzirem de seu lucro as despesas com a conservação e proteção do solo e das águas, o custo do plantio de florestas e o gasto com a construção e manutenção de escolas primárias e vocacionais, hospitais e ambulatórios para os seus empregados;

- Lei nº 4 516/64 — criação do Serviço Federal de Processamento de Dados — SERPRO;

- Decreto nº 57 585/66 - regula a cobrança do Adicional da Lei nº 4 863/65, que incidiu sôbre Pessoa Física, Jurídica e Fonte;

- Lei nº 5 025/66 — estende até o exercício de 1971 os favores fiscais que beneficiam as emprêsas exportadoras de produtos manufaturados;

- Lei nº 5 106/66 — dispõe a respeito da dedução nas declarações de Pessoa Física e de Pessoa Jurídica, das importâncias empregadas em floresta-

mento e em reflorestamento;

- Decreto-lei nº 20/66 — dispõe a respeito da dedução dos depósitos em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Decreto-lei nº 59/66 — isenta do Impôsto de Renda os resultados obtidos nas operações sociais das cooperativas;
- Decreto-lei nº 60/66 — concede isenções em favor do Banco Nacional do Crédito Cooperativo;
- Decreto-lei nº 62/66 — alterações do impôsto proporcional das Pessoas Jurídicas, adicional de 10% a favor do BNDE, ajustamento facultativo dos balanços, cancelamento de débitos e redução de multas, pagamento do impôsto em duodécimos (a partir de 1968);
- Decreto-lei nº 81/66 — dispõe sôbre os incentivos fiscais para florestamento, reflorestamento e promoção de turismo;
- Decreto-lei nº 130/67 — eleva limites para cumprimento das disposições do Decreto-lei nº 38/66, que estabelece estímulos à contenção de preços e penalidades para aumentos superiores ao índice geral de preços;
- Decreto-lei nº 157/67 — concede estímulos fiscais à capitalização das emprêsas (Certificados de Compra de Ações e Depósitos em Bancos de Investimentos, dedutíveis do Impôsto sôbre a Renda);
- Decreto-lei nº 164/67 — revigora as isenções advindas dos incentivos fiscais em favor da Região Amazônica;
- Decreto-lei nº 221/67 — dispõe sôbre a proteção e estímulos à pesca;
- Decreto-lei nº 285/67 — dispõe sôbre o tratamento fiscal das Pessoas Jurídicas nos casos de fusão ou incorporação consideradas de interêsse para a economia nacional;

- Decreto-lei nº 291/67 - estabelece incentivos em favor do desenvolvimento da Amazônia Ociden - tal e da Faixa de Fronteiras abrangida pela Amazônia;

- Decreto nº 60 487/67 — concede depreciações aceleradas em favor das indústrias de produtos alimentares;

- Decreto nº 60 943/67 — autoriza a redução do Impôsto sôbre a Renda mediante depreciações aceleradas, em favor das indústrias do papel e das artes gráficas.

3

RETENÇÃO NA FONTE

A arrecadação referente a esta alínea, — a única que independe de lançamento — de 1958/1963, foi superada apenas pela Pessoa Jurídica e, de 1964 em diante, tem sido a de maior pêso, no cômputo geral.

Eis seus índices de participação no total geral do Impôsto sôbre a Renda:

1964 - 47,6%
1965 - 52,2%
1966 - 47,1%
1967 - 47,0%

} Observe-se o Quadro A-2, a preços de 1967

Além da maior participação desta rubrica, a partir de 1964, no total arrecadado em cada ano, em relação ao ano de 1958, o crescimento de 1964/67, a preços constantes, foi da ordem de + 82,6%, + 170,7% + 142,8% e + 107,3%, respectivamente.

Antes de serem analisadas as causas do aumento verificado, estudar-se-á o comportamento das principais sub-alíneas do Impôsto Retido na Fonte;

Das principais espécies de rendimentos constantes do Quadro A-8, destacam-se três de maior índice de participação no total da rubrica em epígrafe:

Rendimentos do Trabalho
Aumento de Capital
Residentes no Exterior

A ordem adotada fundamentou-se na posição média

assumida por essas sub-alíneas a partir de 1965.

3.1 Rendimentos do Trabalho

De 1958/1964 o desconto na Fonte dos Rendimentos do Trabalho foi a menos significativa dessas três sub-alíneas; além disso, superada de 1958/1963 pelos Dividendos de Ações ao Portador e de 1959/1961 também pelo Lucro Imobiliário.

A partir de 1965, as alterações que se fizeram sentir na legislação do Impôsto sôbre a Renda e que serão enunciadas a seguir, influiram na maior participação desta sub-alínea; nos exercícios de 1966 e 1967 foi a parcela de maior contribuição ao total arrecadado na Fonte.

Como os Rendimentos do Trabalho representam a maior parte da Renda Nacional, tornou-se imperioso recorrer à tributação da maioria, pois os contribuintes de renda elevada são pouco numerosos em qualquer parte do mundo.

Verifique-se o índice de participação dessa sub-alínea em 1962, que foi de 4,0%, o mais baixo índice dos últimos dez anos.

Foi estendida e agravada a incidência na Fonte; em 1965 e 1966 houve abaixamento de isenção do desconto na Fonte, que equivaleu a 1,4 e 1,6 salários-mínimos fiscais (Veja-se o Quadro A-3).

Em 1967 o limite de isenção na Fonte passou a corresponder a 2,8 salários-mínimos fiscais, o mais elevado do decênio em análise.

Não obstante, a participação dos Rendimentos do Trabalho na arrecadação total da Fonte no mesmo ano foi da ordem de 30%, também um dos maiores índices registrados nos últimos dez

anos; o que significa que a liberação dos que ganham pouco acima do salário-mínimo não repercutiu na arrecadação, graças à maior tributação das classes de maior capacidade contributiva.

3.2 Aumento de Capital

Em 1965 foi a parcela mais expressiva; de 1958/1964, a segunda sub-alínea de maior importância. Apenas em 1967 caiu o índice de participação, em decorrência da redução da taxa de cobrança na Fonte por aumento de reserva, que passou de 30 a 15% e pela extinção do tributo de 5% na correção monetária do ativo imobilizado à partir de 1-1-67; nesse exercício sua porcentagem no total arrecadado pela Fonte sòmente atingiu 15%, a menor dos últimos dez anos.

3.3 Rendimentos de Residentes no Exterior

De 1958/1964 a sub-alínea de maior pêso; em 1967 ocupou o segundo pôsto e em 1965 e 1966 coube-lhe a terceira colocação.

Entre os países estrangeiros que mais se beneficiaram com a remessa de rendimentos para o exterior do País — atente-se ao Quadro A-9, — sobressaem os E.E.U.U., Canadá, Alemanha, Inglaterra, França e Suiça:

Verifique-se o índice de participação dêsses países no total do Impôsto Retido na Fonte, em 1966:

E.E.U.U.	40,4%
Canadá.	11,1%
Alemanha.	10,7%
Inglaterra.	7,9%

França.	5,8%
Suíça.	3,6%
Outros	20,5%
Total	100,0%

3.4 Alterações na Legislação do Impôsto sôbre a Renda que Provocaram maior Repercussão na Arrecadação desta Rubrica

Modificações advindas com a Lei nº 3 470/58, em vigor no ano seguinte:

- foi instituído um processo facultativo de correção monetária para o valor dos bens do ativo das emprêsas mediante coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia, de dois em dois anos; em 1959, os efeitos se fizeram sentir no acréscimo do Aumento de Capital;
- tributação das importâncias que excedem aos pagamentos pela exploração de películas cinematográficas estrangeiras; tributação das importâncias remetidas ao exterior a título de "royalties",com essas normas, impostas à fim de impedir certas modalidades de deduções que se prestavam à evasão do impôsto caíu a arrecadação do impôsto sôbre "royalties" e patentes;
- elevação da taxa de incidência sôbre o Lucro Imobiliário.

Alterações introduzidas com a Lei nº 4 154/62:

- obrigatoriedade de identificação dos títulos ao portador a fim de que os respectivos rendimentos, após sofrerem o desconto de 28%, na Fonte, sejam incluídos na declaração de rendimentos do acionis

ta, para a incidência do impôsto progressivo. Caso o possuidor dos títulos desejasse manter o anonimato, os dividendos seriam submetidos ao desconto na Fonte de 45%, próximo à taxa mais elevada do impôsto progressivo a que estão sujeitos os rendimentos apurados na declaração das Pessoas Físicas;

- cobrança de 15% sôbre o deságio concedido na venda ou colocação no mercado, por Pessoa Jurídica, de debêntures ou obrigações ao portador, letras de câmbio oû outros títulos de crédito. Êstes rendimentos conseguiam, até então, fugir à incidência do tributo, o que não se justificava, quando aquelas operações financeiras vinham atingindo extraordinário vulto.

Inovações trazidas pela Lei nº 4 357/64;

- correção monetária compulsória dos ativos imobilizados das emprêsas, de acôrdo com coeficientes fixados anualmente pelo Conselho Nacional de Economia (a partir de 1967, com a extinção do C.N.E. pelo Ministério do Planejamento); o conseqüente aumento de capital foi sujeito ao impôsto de 5%, pagável em prestações mensais, do qual ficaria dispensado o contribuinte, se adquirisse em dôbro, Obrigações do Tesouro;
- correção monetária do custo do imóvel, para apuração do lucro das Pessoas Físicas na venda de propriedades imobiliárias, mediante o pagamento do impôsto de 5% sôbre a diferença entre aquêle custo, corrigido monetàriamente, e o valor da alienação, facultada ao vendedor a aquisição, em dôbro, de Obrigações do Tesouro;
- majoração para 60% da taxa sôbre os Rendimentos de Títulos ao Portador.

Modificações impostas com a Lei nº 4 506/64 e que entraram em vigor no ano seguinte:

- extensão do sistema de pagamento do Impôsto na Fonte, mediante normas especiais, aos que servem no exterior e auferem rendimentos por intermédio da Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova Iorque ou de qualquer autarquia ou sociedade de economia mista;
- extinção da incidência tributária sôbre a correção monetária do ativo imobilizado (art. 76);
- ampliação do sistema de retenção do impôsto na Fonte, que passou a compreender, também, comissões, corretagens, gratificações, honorários ou remunerações de valor excedente a cem cruzeiros novos, auferidos no desempenho de atividades autônomas, bem como aluguéis e juros pagos por Pessoas Jurídicas a Pessoa Física, êstes quando superiores, em cada semestre, a quinze cruzeiros novos;
- correção monetária de todos os valôres expressos em cruzeiros na legislação do Impôsto sôbre a Renda, em função de coeficientes estabelecidos anualmente pelo Conselho Nacional de Economia, desde que os índices gerais de preços se elevem acima de 10% ao ano ou de 15% em um triênio;
- agravamento da tabela sôbre salários em 1965 e 1966;
- agravamento da faixa de renda mais alta compensou a elevação do limite de isenção na faixa de baixo rendimento;
- diminuição da alíquota sôbre reservas utilizadas por Aumento de Capital;
- Lei nº 4 728/65 — disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento;
- Lei nº 4 862/65 — reduz de 15% para 10% o Impôsto sôbre o Lucro Imobiliário e quase que o extingue, isentando as Pessoas Físicas do lucro apurado na venda, em cada ano, de até três proprieda-

des imobiliárias destinadas a fins residenciais; os efeitos dessa medida fizeram-se sentir em 1967, uma vez que em 1966 foram recolhidos os impostos referentes aos processos pendentes;

- Decreto-lei nº 94/66 — entre outras providências revoga o Impôsto sôbre o Lucro Imobiliário, já bem restrito desde a Lei nº 4 862/65. Leia-se o Quadro A-8 e verifique-se como caiu o índice de participação desta sub-alínea de 5,3% em 1966 para 0,2% em 1967;

- Decreto-lei nº 157/67 — concede estímulos fiscais à capitalização das emprêsas (Certificados de compra de Ações e Depósitos em Bancos de Investimentos, dedutíveis do Impôsto sôbre a Renda);

- Decreto-lei nº 323/67 — eleva para NCr$400,00 o limite de isenção relativo ao Impôsto na Fonte sôbre Rendimentos do Trabalho.

Observe-se no Quadro A-3 o limite de isenção do Impôsto na Fonte em relação ao salário-mínimo fiscal vigente no ano.

	Nº de salários-mínimos fiscais
1965	1,4
1966	1,6
1967	2,8

Decreto-lei nº 329/67 — prorroga até 31-12-67 o período de isenção do Impôsto sôbre a Renda na Fonte, em favor do deságio decorrente de títulos da dívida pública dos Estados e Municípios.

Instruções baixadas pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional, previsto pelo Plano Geral de Fiscalização Simultânea — PLANGEF/67, dispõem que a fiscalização do Impôsto Retido na Fonte seja exercida especialmente sôbre:

I - rendimentos do trabalho assalariado;

II - correção monetária do ativo imobilizado;

III - incorporação de reservas ao capital social;

IV - lucros, dividendos, juros, deságios, "royalties" e honorários de profissões liberais;

V - rendimentos de residentes no exterior.

4

CONSIDERAÇÕES FINAIS SÔBRE A ARRECADAÇÃO GLOBAL

Depois de serem analisadas as causas que influiram no comportamento das três alíneas orçamentárias do Impôsto sôbre a Renda, faz-se mister apenas um breve comentário sôbre a arrecadação total dêste tributo.

Observando o Quadro A-2, a preços de 1967, verifica-se que a arrecadação total evoluiu em geral de forma crescente, durante o decênio, com exceção do ano de 1962, cuja arrecadação, a preços constantes, não atingiu o total recolhido em 1958.

O exercício de 1965 foi o de maior arrecadação, superando em 66,8% a do ano inicial da década em estudo e em 35,2% a do ano anterior.

Em 1966 e 1967 registrou-se pequena queda: o incremento percentual em relação ao ano anterior foi da ordem de -5,6 % e - 9,8%, respectivamente.

Veja-se o Gráfico B-3 onde podem ser constatadas as variações das rubricas e sua repercussão na arrecadação global.

5

CONCLUSÕES

5.1 Pessoa Física

Encerrando os comentários sôbre a Pessoa Física pode-se concluir que a deficiente arrecadação desta rubrica decorre, entre outras causas, já apontadas, da inadequada fiscalização.

Faz-se mister enquadramento mais rigoroso dos profissionais liberais e um contrôle de Agricultura, dadas as facilidades de evasão existentes para êsse setor.

A distribuição da carga tributária dentro dos limites da Pessoa Física recai principalmente sôbre a renda dos assalariados, que, em 1966 apresentaram na Cédula C rendimento líquido tributável de cêrca de NCr$ 1.435 milhões, enquanto na Cédula D, aos profissionais não assalariados correspondeu o rendimento líquido de aproximadamente NCr$ 271 milhões e, na Cédula C, aos agricultores, pouco mais de NCr$ 124 milhões.

Evidencia-se que uma classe cujos ganhos não permitem poupar de forma apreciável ou consumir excessivamente é onerada em relação a outras de mais difícil contrôle fiscal, mas com maiores possibilidades de consumo supérfluo.

As dificuldades materiais que favorecem essa fuga ao contrôle do Fisco, sòmente poderão ser contornadas — com o auxílio de medidas de fiscalização indireta consubstanciada no supracitado "Programa de identificação de contribuintes omissos do Impôsto de Renda".

5.2 Pessoa Jurídica

A arrecadação desta rubrica deixou de ser a de maior participação no cômputo geral do total do Impôsto sôbre a Renda, a partir de 1964, em virtude da política econômica dos incentivos fiscais.

Êsse objetivo econômico torna menos elástica sua rentabilidade em prazo curto.

5.3 Retenção na Fonte

5.3.1 — A arrecadação referente a esta alínea tem sido a de maior pêso na arrecadação total do Impôsto sôbre a Renda, desde 1964.

Medidas legislativas de reforma fiscal foram as responsáveis pelo crescimento do Impôsto retido na Fonte entre as quais destaca-se a Correção monetária dos ativos imobilizados das emprêsas, estabelecida pela Lei nº 4 357/64.

5.3.2 — Em 1967 o limite de isenção na Fonte passou a corresponder a 2,8 salários-mínimos fiscais, o mais elevado do decênio em análise.

Não obstante, a participação da sub-alínea Rendimentos do Trabalho na arrecadação total da Fonte no mesmo ano foi da ordem de 30%, também o maior índice desde 1964.

Concluiu-se que a liberação dos que ganhavam até 2,8 salários-mínimos não repercutiu na arrecadação, graças à maior tributação das classes de renda mais elevada.

A N E X O   A

QUADROS ESTATÍSTICOS

QUADRO A-1

ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO SÔBRE A RENDA POR RUBRICAS

A PREÇOS CORRENTES

BRASIL - 1958/67

NCr$1.000

Anos	Pessoa Física (1)	Pessoa Jurídica	Retenção na Fonte	Total
1958	7.981,6	13.625,3	10.249,4	31.856,3
1959	9.202,7	23.179,6	13.999,3	46.381,6
1960	11.203,8	30.635,9	20.389,5	62.229,2
1961	9.760,6	43.330,4	30.605,5	83.696,5
1962	8.630,6	57.640,9	49.295,1	115.566,6
1963	27.811,6	121.516,5	93.618,4	242.946,5
1964	57.777,3	194.864,0	229.773,4	482.414,7
1965	84.215,9	404.595,3 (2)	533.809,8	1.022.621,0
1966	168.050,6 (3)	507.034,2 (4)	664.320,2 (5)	1.339.405,0
1967	189.164,5	632.919,0	727.605,2	1.549.688,7

FONTE:- Inspetoria Geral de Finanças

1) Até 1964 inclui Adicional de Proteção à Família num total de NCr$3.514,00.
2) Inclusive NCr$28.237,7 mil referentes ao Impôsto Adicional, sôbre Lucros - Lei nº 2.862/56.
3) Inclusive NCr$8.487,4 mil referentes ao Impôsto Adicional da Lei nº 4.863/65.
4) Inclusive NCr$25.733,9 mil, relativos ao Impôsto Adicional da Lei nº 4.863/65.
5) Inclusive NCr$33.678,2 mil relativos ao Impôsto Adicional da Lei nº 4.863/65.

NOTA: - O total de NCr$67.899,5 relativos ao Impôsto Adicional da Lei nº 4.863/65 foi distribuido proporcionalmente entre as Pessoas Físicas, Jurídicas e Retenção na Fonte.
Para estudar adequadamente o desenvolvimento da arrecadação, eliminou-se preliminarmente, a influência da desvalorização da moeda, obtendo-se os dados do Quadro A-2.

QUADRO A-2

ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO SÔBRE A RENDA POR RUBRICAS, A PREÇOS DE 1967

BRASIL - 1958/1967

Anos	Pessoa Física				Pessoa Jurídica				Retenção na Fonte				Total		
	NCr$1.000	Índice	Incremento Percentual no ano	% s/ total do ano	NCr$1.000	Índice	Incremento Percentual no ano	% s/ total do ano	NCr$1.000	Índice	Incremento Percentual no ano	% s/ total do ano	NCr$1.000	Índice	Incremento Percentual no ano
1958	273.369,2	100,0	-	25,1	466.667,1	100,0	-	42,7	351.042,0	100,0	-	32,2	1.091.078,3	100,0	-
1959	228.319,0	83,5	-16,5	19,8	575.085,9	123,2	+23,2	50,0	347.322,6	98,9	- 1,9	30,2	1.150.727,5	105,5	+ 5,5
1960	215.897,2	79,0	- 5,5	18,0	590.353,8	126,5	+ 2,6	49,2	392.905,7	111,9	+ 13,1	32,8	1.199.156,7	109,9	+ 4,2
1961	137.038,8	50,1	-36,5	11,7	608.358,8	130,4	+ 3,0	51,7	429.701,3	122,4	+ 9,4	36,6	1.175.098,9	107,7	- 2,0
1962	79.833,1	29,2	-41,7	7,5	533.178,3	114,3	-12,4	49,8	455.979,7	129,9	+ 6,1	42,7	1.068.991,1	98,0	- 9,0
1963	148.235,8	54,2	+85,0	11,4	647.682,9	138,8	+21,5	50,1	498.986,1	142,1	+ 9,4	38,5	1.294.904,8	118,7	+21,1
1964	161.198,7	59,0	+ 8,8	12,0	543.670,6	116,5	-16,1	40,4	641.067,7	182,6	+ 28,5	47,6	1.345.937,0	123,4	+ 3,9
1965	149.904,3	54,8	- 7,0	8,2	720.179,6	154,3	+32,5	39,6	950.181,5	270,7	+ 48,2	52,2	1.820.265,4	166,8	+35,2
1966	215.621,4	78,9	+43,8	12,5	650.562,6	139,4	- 9,7	37,9	852.372,3	242,8	- 10,3	49,6	1.718.556,3	157,5	- 5,6
1967	189.164,5	69,2	-12,3	12,2	632.919,0	135,6	- 2,7	40,8	727.605,2	207,3	- 14,6	47,0	1.549.688,7	142,0	- 9,8

NOTA:- Índice Geral de Preços - Conjuntura Econômica - F.G.V.

FONTE:- Quadro A-1

Q U A D R O A-3

RELAÇÃO ENTRE OS LIMITES DE ISENÇÃO E OS SALÁRIOS-MÍNIMOS FISCAIS(1)

1958/1967

A n o s	Limites de Isenção NCr$			Salário Mínimo Fiscal(1) NCr$		Relação entre os limites de Isenção e Salários Mínimos Fiscais		
	Retenção na Fonte (A)	Pessoas Físicas		Do ano anterior (D)	Do ano corrente (E)	(A/B) Ret.Fonte ++	(B/D) Impôsto P.Fis.	(C/D) Apres.Decl.
		Impôsto (B)	Apresentação de Declarações(C)+					
1 9 5 8	5,0	60,0	60,0	4,0	4,0	1,3	15,0	15,0
1 9 5 9	8,5	90,0	90,0	4,0	4,0	2,2	22,5	22,5
1 9 6 0	8,5	90,0	90,0	4,0	10,0	1,3	22,5	22,5
1 9 6 1	22,0(2)	240,0	240,0	10,0	14,0	1,7	24,0	24,0
1 9 6 2	30,8	336,0	336,0	14,0	14,0	2,3	24,0	24,0
1 9 6 3	46,2	336,0	336,0	14,0	21,0	2,2	24,0	24,0
1 9 6 4	92,4(3)	504,0	504,0	21,0	42,0	2,1	24,0	24,0
1 9 6 5	84,0	1.000,0	6.000,0	42,0	66,0	1,4	24,0	142,9
1 9 6 6	125,0	1.500,0	7.560,0	66,0	84,0	1,6	22,7	114,5
1 9 6 7	400,0(4)	2.130,0	10.735,0	84,0	105,0	2,8	25,4	127,8

Fonte dos dados básicos: Departamento do Impôsto de Renda

Notas: (1) Maior Salário-mínimo vigente no País, arredondada para NCr$ 1,00 a fração.
(2) Até 30-4-61 o limite era até 8,5.
(3) Até 29-2-64 o limite era até 46,2.
(4) Até 30-6-67 o limite era até 177,0.
\+ Considerando apenas o limite de rendimento anual.
++ Para o cálculo dos limites de Retenção na Fonte em relação ao Salário-mínimo fiscal, foram consideradas as datas das decretações dos novos níveis.

QUADRO A-4

MOVIMENTO DE DECLARAÇÕES

BRASIL - 1958/1967

Anos	Milhares de Declarações					
	Pessoa Física			Pessoa Jurídica		
	C/impôsto	Isentas	% Decl. C/impôsto	C/impôsto	Isentas	% Decl. C/impôsto
1958	369	428	46,3	249	37	87,1
1959	290	404	41,8	256	99	72,1
1960	380	459	45,3	281	101	73,6
1961	222	603	26,9	320	108	74,8
1962	138	370	27,2	334	98	77,3
1963	359	561	39,0	381	84	81,9
1964	529	816	39,3	407	73	84,8
1965	188	166	53,1	214	106	66,9
1966	251	278	47,4	243	75	76,4
1967	236	232	50,4	245	72	77,3

Fonte dos dados básicos: Departamento do Impôsto sôbre a Renda

QUADRO A-5

ARRECADAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E O PRODUTO INTERNO BRUTO

1958/1967

Milhões de NCr$

ANOS	Pessoa Jurídica	PIB do ano anterior	PJ/PIB X 100
1958	13,6	1.059,8	1,28
1959	23,2	1.313,6	1,77
1960	30,6	1.806,0	1,69
1961	43,3	2.418,8	1,79
1962	57,6	3.498,6	1,65
1963	121,5	5.498,0	2,21
1964	194,9	9.591,2	2,03
1965	404,6	18.867,3	2,14
1966	532,3	30.796,5	1,73
1967	632,9	44.369,1	1,43

FONTE: - C.C.N./IBRE/FGV e Inspetoria Geral de Finanças

QUADRO A-6

LIMITES MÁXIMOS PARA DEDUÇÃO DO LUCRO OPERACIONAL DAS PESSOAS JURÍDICAS EM RELAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO FISCAL VIGENTE NO ANO

BRASIL - 1959/1967

Anos	Emprêsas		
	Quaisquer	De maior Capital	
	Gratificações pagas aos empregados, em função do salário-mínimo fiscal	Remuneração mensal individual dos diretores, etc. em função do salário-mínimo fiscal	Capital das emprêsas, em função do salário-mínimo fiscal
1959	34,2	4,0	acima de 1.250,0
1960	54,0	4,0	acima de 1.250,0
1961	34,6	4,0	acima de 500,0
1962	34,6	4,0	acima de 357,1
1963	36,0	6,0	acima de 357,1
1964	36,0	6,0	acima de 238,1
1965	36,0	23,8	acima de 23.833,0
1966	28,9	19,1	acima de 19.100,0
1967	32,2	21,3	acima de 21.300,0

Fonte dos dados básicos:- Departamento do Impôsto de Renda

QUADRO A-7

IMPÔSTO LANÇADO DE PESSOA JURÍDICA

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO POR RAMO DE ATIVIDADE

BRASIL - 1958/66

Anos	Ramo de Atividade					
	Indústria		Comércio		Outros	
	% s/o total nº de Contrib.	% s/o total Impôsto	% s/o total nº de Contrib.	% s/o total Impôsto	% s/o total nº de Contrib.	% s/o total Impôsto
1958	21,5	53,5	73,9	35,5	4,6	11,0
1959	20,3	52,0	74,0	35,0	5,7	13,0
1960	21,1	57,8	72,4	31,5	6,5	10,7
1961	22,3	61,[illegible]	72,5	30,1	5,2	8,9
1962	...	...	...	...	...	...
1963	23,6	65,8	73,6	27,6	2,8	6,6
1964	23,0	62,7	72,2	30,5	4,8	6,8
1965	27,1	...	63,5	...	9,4	...
1966	24,5	54,2	70,0	33,0	5,5	12,8

Fonte dos dados básicos: Departamento do Impôsto de Renda

QUADRO A-8

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DAS PRINCIPAIS ESPÉCIES DE RENDIMENTOS NO IMPÔSTO RETIDO NA FONTE

BRASIL - 1958/1967

Anos	Espécies de Rendimentos (%)								
	Rendimentos do Trabalho	Aumento do Capital	Residentes no Exterior	Remuneração p/serviços prestados	Dividendos de Ações ao Portador	Deságios de Debêntures etc.	Lucro Imobiliário de Pessoa Física	Outros	Total
1958	8,8	18,9	36,2	-	20,3	-	7,5	8,5	100,00
1959	7;8	22,0	35,3	3,3	14,1	-	8,7	8,8	100,00
1960	7,2	25,6	38,2	4,2	11,5	-	8,5	4,8	100,00
1961	6,7	24,3	39,2	4,2	10,9	-	9,5	5,2	100,00
1962	4,0	24,2	43,2	4.4	9,3	-	10,1	4,8	100,00
1963	5,0	28,0	30,7	3,6	5,5	5,0	7,6	14,6	100,00
1964	11,3	28,3	28,6	3,1	3,1	6,1	4,9	14,6	100,00
1965	21,5	33,3	19,2	4,4	2,4	5,7	4,7	8,8	100,00
1966	25,4	23,6	19,3	6,1	2,3	5,6	5,3	12,4	100,00
1967	30,0	15,0	29,0	7,2	2,4	1,0	0,2	15,2	100,00

Fonte dos dados básicos:- Departamento do Impôsto de Renda

Q U A D R O A-9

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO IMPÔSTO RETIDO NA FONTE DE PRESIDENTES NO EXTERIOR POR PAÍS DE DESTINO

1958/1966

Anos	Índice de Participação (%)							
		Países						
	Estados Unidos	Canadá	Alemanha	Inglaterra	França	Suiça	Outros	Total
1958	55,7	4,9	2,3	8,5	4,7	7,6	16,3	100,00
1959	51,7	3,9	5,2	12,6	4,9	4,8	16,9	100,00
1960	48,1	5,2	5,5	10,7	4,3	5,2	21,0	100,00
1961	44,4	5,8	5,3	7,9	4,7	5,8	26,1	100,00
1962	38,2	9,1	9,[illegible]	7,6	5,0	5,0	26,1	100,00
1963	35,5	11,2	11,2	10,9	5,3	4,5	21,4	100,00
1964	57,0	-	11,6	6,7	4,9	2,8	17,0	100,00
1965	38,9	12,4	12,[illegible]	7,4	5,9	4,3	18,5	100,00
1966	40,4	11,1	10,7	7,9	[illegible],8	3,6	20,5	100,00

Fonte dos dados básicos: Departamento do Impôsto de Renda

A N E X O B

GRÁFICOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL
A E S P A – ASSESSORIA DE ESTUDOS PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO
GRUPO DE PREVISÃO ACOMPANHAMENTO E CONTRÔLE DA RECEITA

LIMITES DE ISENÇÃO EM RELAÇÃO AO SALÁRIO-MÍNIMO FISCAL

BRASIL 1958/1967

GRÁFICO: B-1

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

A E S P A – ASSESSORIA DE ESTUDOS PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO

GRUPO DE PREVISÃO ACOMPANHAMENTO E CONTRÔLE DA RECEITA

MOVIMENTO DE DECLARAÇÕES

BRASIL 1958/1967

GRÁFICO: B-2

MILHARES DE DECLARAÇÕES

1000
900
800
700
600
500
400
300
200
100
0

1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL
A E S P A - ASSESSORIA DE ESTUDOS PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO
GRUPO DE PREVISÃO ACOMPANHAMENTO E CONTRÔLE DA RECEITA

ARRECADAÇÃO DO IMPÔSTO POR RUBRICAS, A PREÇOS DE 1967

BRASIL 1958/1967

GRÁFICO: B-3

BIBLIOGRAFIA

1 - Relatório do Departamento do Impôsto de Renda

2 - Ordens de Serviço do Departamento do Impôsto de Renda

3 - Evolução do Impôsto de Renda no Brasil - F.G.V. - Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda

4 - Manual do Impôsto de Renda na Fonte - F.G.V. - Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda

5 - Cadastro Geral de Contribuintes (Pessoas Jurídicas) - F.G.V. - Comissão de Reforma do Ministério da Fazenda

6 - Impôsto de Renda e Investimentos - Eurico Korf

7 - Avaliação Preliminar da Execução e dos Resultados do Plano Geral de Fiscalização Simultânea - PLANGEF /. 67 "Operação Justiça Fiscal" — A E S P A — Direção Geral da Fazenda Nacional

8 - PLANGEF/68 — Plano Geral de Fiscalização dos Tributos Federais — A E S P A — Direção Geral da Fazenda Nacional

9 - Cadastro de Pessoa Física — A E S P A — Direção Geral da Fazenda Nacional

10 - Programa de identificação de contribuintes omissos do Impôsto de Renda — A E S P A — Direção Geral da Fazenda Nacional

Supervisão

EMÍLIO MARINS DAVID

Responsável

CELINA AZEVEDO FERREIRA DA SILVA

ÍNDICE

A N E X O S

A - QUADROS ESTATÍSTICOS

B - GRÁFICOS